



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 097/2021

Proc. nº. 14561/2021

Ref. ao Processo Licitatório nº 3261/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, protocolada sob o nº. 14561/2021, pleiteando a exclusão ou adequação da especificação técnica do **lote 02** do PE nº. 097/2021.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 do processo administrativo nº 14561/2021, requer a “...**EXCLUSÃO OU ADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 02**, que diz respeito a capacidade mínima do tanque de combustível do objeto.....”.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

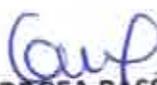
Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 182/184 dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 182/184 dos autos, emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2021 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente supracitado, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 14 de outubro de 2021.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 219/2021